

LEI N° 1.335/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do município;
- II. colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento às necessidades da juventude;
- III. desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;
- IV. estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V. promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII. propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:
 - a. educação;
 - b. saúde;
 - c. emprego;
 - d. formação profissional;
 - e. combate às drogas;

- f. cultura, esporte e lazer;
- g. direitos humanos e cidadania;
- h. segurança.

VIII. desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- I. 3(três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 2(dois) representantes do Ensino Médio;
- IV. 2(dois) representantes da UNIPAC;
- V. 1(um) representante da Pastoral da Juventude;
- VI. 1(um) representante da Juventude Evangélica;
- VII. 1(um) representante do Movimento Cultural;
- VIII. 1(um) representante do Movimento Desportista;
- IX. 1(um) representante da Juventude Rural.

§ 1º - No caso de não haver movimento organizado, em alguns destes setores da juventude, os conselheiros serão escolhidos como lideranças.

§ 2º - O Presidente e o Secretário serão escolhidos em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 3º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão escolhidos democraticamente através de eleição, em conferência municipal realizada para este fim.

§ 4º - É de livre escolha e nomeação do Executivo Municipal, os três representantes que trata o Art. 3º, inciso I, respeitando a faixa etária discriminada no Art. 8º desta Lei.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 6º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessários ao funcionamento do Conselho serão prestados pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Será instituída uma comissão composta de três jovens e pelos representantes referidos no Art. 3º, inciso I, desta Lei, com a finalidade de, no prazo de 60(sessenta) dias, realizar conferências municipais para escolha dos representantes de movimentos organizados e setores da juventude que trata do Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - Os conselheiros terão entre 16(dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de novembro de 2005.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário Mun. Administração e Fazenda